CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2023
VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BEM COMO, TRÊS CONTAS DE E-MAIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 01.612.588/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. José Sávio de Moura e Silva**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: FRANCISCO E. A. DA SILVA (EMILIO HONORATO SOLUCOES WEB – ME), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.731.655/0001-56, com endereço na Rua Mato Grosso, 720, Torre 1, Sala 914, Cabral, Teresina – PI, neste ato representada por seu Presidente Francisco Emilio Araújo da Silva, inscrito no CPF nº 010.751.453-25, residente e domiciliado na Rua Fotógrafo Costinha n.º 1880, condomínio Isadóra bloco 05 Apt. 403, bairro Cristo Rei, Teresina – PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, BEM COMO, TRÊS CONTAS DE E-MAIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO-PI,** regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de programação, hospedagem e suporte técnico especializado em tecnologia da informação, bem como, três contas de e-mail da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração em cumprimento à lei de acesso à informação e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato Administrativo de n.º 016/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

I - emitir a ordem de serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente diretor (a) do Setor Financeiro;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

IV - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

V - fornecer á CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será prestado na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual passa a vigorar a partir da data da assinatura do presente contrato com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para custear as despesas oriundas do presente contrato estão classificados no Projeto Atividade/ Plano de Trabalho n.º 04.122.0005.20400000, Fonte de Recurso n.º 500 - Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 328/2022, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2023.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração da CONTRATANTE, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí-PI, da justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Lagoa do Sítio-PI, 16 de fevereiro de 2023.

Pela Contratante:

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal
CPF n.º 058.506.113-04

Pela Contratada:

FRANCISCO E. A. DA SILVA
Francisco Emílio Araújo da Silva
Representante legal
CPF n.º 010.751.453-25

TESTEMUNHA 1: Jaksan Rabelo de Araújo

CPF: 052.890.823-52

TESTEMUNHA 2: José Nando Pereira de Sousa

CPF: 058 398 633 19